DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6261/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15631/2015
PROTOCOLO	:	1626337
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SÁUDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 4330/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 100.656,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4330/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares,*** tendo como objeto a aquisição de medicamentos, componente especializado da Assistência Farmacêutica para atender pacientes, com valor contratual no montante de R$ 100.656,00 (cem mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 99/2014 foi julgado regular, através da **Decisão Singular DSG-G.ICN-5852/2015** (processo TC/MS 3786/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho, através do **Acórdão AC02 – 2153/2017** (pp. 85/87)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 17612/2018 (pp. 90/93), e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 12746/2018 (p. 94), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 100.656,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 100.656,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 100.656,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4330/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF